



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ROTAS COMPLEMENTARES DO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PORANGA, conforme relação abaixo:**

**1.2. DAS DESCRIÇÕES DAS ROTAS:**

**ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>Rota 01</b>	<b>Escola</b>	<b>Tipo de Veiculo</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Dias</b>	<b>Total Km (A)</b>	<b>Turno</b>
Pau roxo – Escola Indígena Jardim das Oliveiras.	Escola Indígena Jardim das Oliveiras.	Automóvel de passeio 1.6 no mínimo	4,80	139	667,20	Manha

<b>Rota 02</b>	<b>Escola</b>	<b>Tipo de Veiculo</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Dias</b>	<b>Total Km (A)</b>	<b>Turno</b>
Queimadas - BI- Campos - BI - Arimateas Francisco de Pinho	E.E.I.E.F. Arimateas Francisco de Pinho	Van	62,70	139	8.715,30	Integral

<b>Rota 03</b>	<b>Escola</b>	<b>Tipo de Veiculo</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Dias</b>	<b>Total Km (A)</b>	<b>Turno</b>
Alto Grande – Escola Arimateas Francisco de Pinho	E.E.I.E.F. Arimateas Francisco de Pinho	Van	17,70	139	2.460,30	Integral

<b>Rota 04</b>	<b>Escola</b>	<b>Tipo de veiculo</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Dias</b>	<b>Total Km</b>	<b>Turno</b>
Varzea Macambira – Escola Arimateas Francisco de Pinho.	E.E.I.E.F. Arimateas Francisco de Pinho	Van	9,30	139	1.292,70	Integral



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



<b>Rota 05</b>	<b>Escola</b>	<b>Tipo de veículo</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Dias</b>	<b>Total Km (A)</b>	<b>Turno</b>
São José - BI- Vertentes - BI - Arimateas Francisco de Pinho.	E.E.I.E.F. Arimateas Francisco de Pinho	Van	45,00	139	6.255,00	Integral

<b>Rota 06</b>	<b>Escola</b>	<b>Tipo de veículo</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Dias</b>	<b>Total Km (A)</b>	<b>Turno</b>
Imburana - Escola Indígena Jardim das Oliveiras.	Escola Indígena Jardim das Oliveiras.	Automóvel de passeio 1.6 no minimo	7,60	139	1.056,40	Manha

<b>Rota 07</b>	<b>Escola</b>	<b>Tipo de veículo</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Dias</b>	<b>Total Km (A)</b>	<b>Turno</b>
Pau roxo - Escola Indígena Jardim das Oliveiras.	Escola Indígena Jardim das Oliveiras.	Automóvel de passeio 1.6 no minimo	5,50	139	764,50	Manha

<b>Rota 08</b>	<b>Escola</b>	<b>Tipo de veículo</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Dias</b>	<b>Total Km (A)</b>	<b>Turno</b>
Pau roxo - Escola Indígena Jardim das Oliveiras.	Escola Indígena Jardim das Oliveiras.	Automóvel de passeio 1.6 no minimo	4,40	139	611,60	Manha

<b>Rota 09</b>	<b>Escola</b>	<b>Tipo de veículo</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Dias</b>	<b>Total Km (A)</b>	<b>Turno</b>
Rua Santa Terezinha - EMEB Itelvina Silvina de Pinho.	EMEB Itelvina Silvina de Pinho.	Automóvel de passeio 1.6 no minimo	2,30	139	319,70	Manhã
Rua Santa Terezinha - EMEB Itelvina Silvina de Pinho.	EMEB Itelvina Silvina de Pinho.	Automóvel de passeio 1.6 no minimo	2,00	139	278,00	Tarde



Rota 10	Escola	Tipo de veículo	Km/dia	Dias	Total Km (A)	Turno
Travessa Laurentino Marinho – Escola Indígena Jardim das Oliveiras.	Escola Indígena Jardim das Oliveiras.	Automóvel de passeio 1.6 no mínimo	2,40	139	333,60	Manha

Rota 11	Escola	Tipo de veículo	Km/dia	Dias	Total Km (A)	Turno
Santa Rita - Buritizal.	EEF Joaquim Antonio Filho.	Van	6,00	139	834	Tarde

### 1.3. DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS:

1.3.1. As Pessoas Jurídicas e Físicas deverão atender ao disposto nos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

1.3.2. Os veículos deverão atender os critérios de antiguidade determinados pelo setor de Transporte da Secretaria de Educação, através de Portaria atendendo critérios determinado em Lei, e que e irá fiscalizar os veículos e prestadores de serviço.

1.3.3. Os veículos deverão serem identificados conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

### 1.3.4. DOS MOTORISTAS:

1.3.4.1. Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte escolar nos termos da determinação do Código de Trânsito Brasileiro, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em boas condições de saúde;
- b) Ter idade superior a vinte e um (21) anos;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D”, conforme Código de Trânsito Brasileiro art. 138;
- d) O motorista do transporte escolar deverá estar com as vestimentas adequadas para a prestação de serviços com qualidade e segurança, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

## 2. DA JUSTIFICATIVA:



2.1. A prestação dos serviços de Transporte Escolar se faz necessário para o atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal da Zona Urbana e Zona Rural, no deslocamento dos mesmos as suas unidades de ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia do Município.

2.2. Devido a existência de rotas intransitáveis, para micro-onibus, ônibus ou van, ou qualquer outro carro fechado e a prioridade do município é ter que atender o educando, sendo a educação uma das maiores prioridades do município obriga-se a optar nestas rotas, por veículos tipo carroceria aberta sendo mais comum o tipo de modelo CHEVROLET GM D20, e vale aqui ressaltar que para fins de comprovação das rotas serem de difícil acesso juntamos o georreferenciamento e ainda vale ressaltar que após melhorias nas estradas que serão solicitadas por esta Secretaria providenciaremos as devidas readequações dos veículos.

### **3. DA FONTE DOS RECURSOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA**

3.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa do objeto da licitação correrão por conta de recursos próprios nas seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	18.18.12.361.0231.2.031 - Programa Transporte Escolar

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

### **4.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos itens, a quantidade, unidade, marca do produto, valor unitário e total e o valor do lote em moeda nacional, em algarismo já considerando todas as despesas, impostos, tributos, fretes, taxas, seguros para a entrega do produto do Município de Poranga, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o produto licitado, mesmo que não estejam registrados nestes documentos, não sendo permitido a exclusão de nenhum item dos lotes, sob pena de desclassificação da proposta de preços

4.2. A PROPOSTA cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência poderá ser rejeitada pelo pregoeiro;

4.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor preço por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

### **5.0. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1. Será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, Termo de Referência, e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.



5.2. O prazo de validade do contrato, será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, a contar da data de assinatura do contrato, observados os seguintes requisitos:

- 5.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.2.4. A contratada concorde com a prorrogação.

5.3. O prazo para início da execução do objeto será conforme determinado em Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia.

## **6.0. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 6.1. O local de execução do(s) serviço(s) licitados, será no Município de Poranga.
- 6.2. Por ocasião da execução deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Poranga, com endereço a Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro EufRASINO Neto, Anexo, PORANGA - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.438.187/0001-59.

## **7.0. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 7.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pela Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia.
- 7.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, o produto onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a execução dos serviços, objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará.
- 8.2. Os serviços serão executados conforme necessidade de acordo com Termo de Referência e Ordem de Serviços emitida.
- 8.3. O contratado deverá realizar os serviços, conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço em que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.6. Disponibilizar os serviços em **03 (três) dias úteis** contados da emissão da **Ordem de Serviços**, devendo até esta data, apresentar cópia dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Educação do Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação.
- 8.7. Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos.
- 8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos serviços do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.
- 8.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12. **O contratado não poderá SUBCONTRATAR os serviços do objeto licitado em sua totalidade, no entanto o contratado poderá sublocar parte dos veículos para completar sua frota, mas somente o percentual que será determinado pela Secretaria**



**de Educação, Ciências e Tecnologia, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, principalmente trabalhistas e previdenciários que serão de sua inteira responsabilidade do contratado.**

8.13. Arcar com as despesas de combustível, bem como a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes, troca de pneus.

8.14. Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros).

8.15. Substituir no prazo de 72 (setenta e duas) horas os veículos que apresentarem problemas mecânicos, elétricos e de outra natureza quando solicitado pela contratante.

## **9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.2. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante possui veículos adequados (art.105, II, 136, 137 e 138 do CTB).

9.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.4. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto licitado.

9.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a execução dos serviços pelo setor responsável do Município.

## **10.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os preços dos bens deverão ser apresentados, com incidência de ICMS;

10.2. Os preços do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

10.3. Os serviços efetivamente executados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador(a) de Despesa da respectiva Secretaria, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

10.4. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



Fiscais/faturas, devidamente atestadas pela secretaria solicitante e ordenador(a) da despesas.

10.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção da situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Poranga - CE, 16 de julho de 2020.

Maria Pereira da Silva  
Secretária de Educação, Ciências e Tecnologia



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



**ANEXO II**  
**MINUTA DA PROPOSTA**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poranga.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Nº 8.666/93, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação modalidade **Pregão Eletrônico Nº 1507.2/2020**.

Declaramos ainda que não temos qualquer fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ROTAS COMPLEMENTARES DO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PORANGA.**

**ENSINO FUNDAMENTAL**

Rota ____	Escola	Tipo de Veículo	Km/dia	Dias	Total Km (A)	Turno	Valor Unitário (KM) (B)	Valor Total (KM) (A X B)
Valor Total								

Valor total do(s) item(ns) de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Validade Mínima da Proposta:** 60 (sessenta) dias

<b>DADOS DA PESSOA JURIDICA E/OU PESSOA FISICA:</b>		
Proponente (Razão Social/Nome):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ/CPF:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:</b>		
Nome:	RG n°:	CPF n°:
Cargo/Função:	Fone:	

Local e Data.

Assinatura do Proponente  
NOME COMPLETO  
CPF



**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO PESSOA JURIDICA**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORANGA ATRAVÉS DA (O) \_\_\_\_\_ COM A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE PORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da (o) \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ - Poranga - CE, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) de \_\_\_\_\_, o Sr (a). \_\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório nº 1507.2/2020 modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

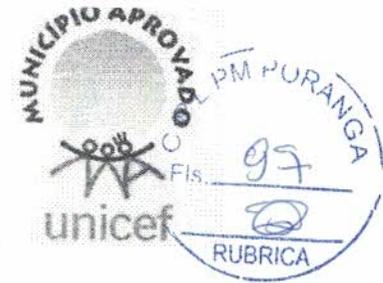
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Objetivo é: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ROTAS COMPLEMENTARES DO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PORANGA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

- 3.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- 3.2 - No valor acima estipulado já estão inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, para o fornecimento do objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, impostos e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará;
- 3.3 - Os serviços serão executados, conforme abaixo:

Rota ____	Escola	Tipo de Veículo	Km/dia	Dias	Total Km (A)	Turno	Valor Unitário (KM) (B)	Valor Total (KM) (A X B)
Valor Total								



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o Art. 4º da Lei nº 10.520 e suas alterações;

6.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

6.3 - Os recursos serão protocolados na contratante e encaminhados ao Pregoeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1 - O valor total deste contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>PROGRAMA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX
<b>ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00</b>	

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

8.2 - Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.3 - O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis;

9.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 10.2. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante possui veículos adequados a prestação do serviço.
- 10.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.4. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto licitado.
- 10.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a execução dos serviços pelo setor responsável do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a execução dos serviços, objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará.
- 11.2. Os serviços serão executados conforme necessidade de acordo com Termo de Referência e Ordem de Serviços emitida.
- 11.3. O contratado deverá realizar os serviços, conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço em que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Disponibilizar os serviços em **03 (três) dias úteis** contados da emissão da **Ordem de Serviços**, devendo até esta data, apresentar cópia dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando as Secretarias do Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto ao Setor de Transporte da respectiva Secretaria.
- 11.7. Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos.
- 11.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.



11.9. Responsabilizar-se pelos serviços do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.

11.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.12. O contratado não poderá SUBCONTRATAR os serviços do objeto licitado em sua totalidade, no entanto o contratado poderá sublocar parte dos veículos para completar sua frota, mas somente o percentual que será determinado pela Secretaria solicitante, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, principalmente trabalhistas e previdenciários que serão de sua inteira responsabilidade do contratado.**

11.13. Arcar com as despesas de combustível, bem como a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes, troca de pneus.

11.14. Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros).

11.15. Substituir no prazo de 72 (setenta e duas) horas os veículos que apresentarem problemas mecânicos, elétricos e de outra natureza quando solicitado pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Poranga-Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



12.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 12.1 e subitem 12.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 12.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Poranga, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do (a) Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório;

13.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) Contratado (a), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3 - A rescisão Contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

13.4 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.5 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta da licitante;

14.4 - O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.5 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Poranga, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos;

15.2 - E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Poranga - Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_ CPF

02. \_\_\_\_\_ CPF



**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO PESSOA FISICA**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORANGA ATRAVÉS DA (O) \_\_\_\_\_ E SR. (A) \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE PORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da (o) \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ - Poranga - CE, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) de \_\_\_\_\_, o Sr (a). \_\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, e Sr.(a) \_\_\_\_\_, com endereço na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF n.º \_\_\_\_\_, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório nº 1507.2/2020 modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.2 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Objetivo é: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ROTAS COMPLEMENTARES DO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PORANGA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

3.2 - No valor acima estipulado já estão inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, para o fornecimento do objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, impostos e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará;

3.3 - Os serviços serão executados, conforme abaixo:

Rota ____	Escola	Tipo de Veículo	Km/dia	Dias	Total Km (A)	Turno	Valor Unitário (KM) (B)	Valor Total (KM) (A X B)
Valor Total								



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o Art. 4º da Lei nº 10.520 e suas alterações;

6.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

6.3 - Os recursos serão protocolados na contratante e encaminhados ao Pregoeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1 - O valor total deste contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>PROGRAMA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX
<b>ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00</b>	

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

8.2 - Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.3 - O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis;

9.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 10.2. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante possui veículos adequados a prestação do serviço.
- 10.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.4. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto licitado.
- 10.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestadas a execução dos serviços pelo setor responsável do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a execução dos serviços, objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará.
- 11.2. Os serviços serão executados conforme necessidade de acordo com Termo de Referência e Ordem de Serviços emitida.
- 11.3. O contratado deverá realizar os serviços, conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço em que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Disponibilizar os serviços em **03 (três) dias úteis** contados da emissão da **Ordem de Serviços**, devendo até esta data, apresentar cópia dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando as Secretarias do Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto ao Setor de Transporte da respectiva Secretaria.
- 11.7. Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos.
- 11.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.



11.9. Responsabilizar-se pelos serviços do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.

11.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.12. O contratado não poderá SUBCONTRATAR os serviços do objeto licitado em sua totalidade, no entanto o contratado poderá sublocar parte dos veículos para completar sua frota, mas somente o percentual que será determinado pela Secretaria solicitante, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, principalmente trabalhistas e previdenciários que serão de sua inteira responsabilidade do contratado.**

11.13. Arcar com as despesas de combustível, bem como a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes, troca de pneus.

11.14. Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros).

11.15. Substituir no prazo de 72 (setenta e duas) horas os veículos que apresentarem problemas mecânicos, elétricos e de outra natureza quando solicitado pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Poranga-Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



12.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 12.1 e subitem 12.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 12.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Poranga, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do (a) Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório;

13.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) Contratado (a), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3 - A rescisão Contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

13.4 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.5 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta da licitante;

14.4 - O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.5 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Poranga, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos;

15.2 - E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Poranga - Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_ CPF  
02. \_\_\_\_\_ CPF



**ANEXO V**  
**MÓDULO DE DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA**

Ref: PREGÃO Nº 1507.2/2020

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_ para fins de participação no referido processo que:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;

3. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;

4. Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5. Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;

6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

*Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".*

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante  
Identidade do declarante  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente  
CARGO



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES PESSOA FISICA**

Ref: PREGÃO Nº 1507.2/2020

Em cumprimento as determinações da Lei, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no referido processo que:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;
3. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
4. Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;
6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

*Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".*

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Ref: PREGÃO Nº 1507.2/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante  
Identidade do declarante  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente  
CARGO



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



### ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS

Pregão Eletrônico nº 1507.2/2020

(Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física), (CNPJ/CPF) Nº, \_\_\_\_\_  
sediada/endereço(a), (Endereço Completo), Declaro que disponibilizaremos para  
execução dos serviços os veículos constantes no objeto deste edital e que os mesmos  
atenderá(ão) todo o disposto neste edital e termo de referência.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante  
Identidade do declarante  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente  
CARGO



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o Art. 4º da Lei nº 10.520 e suas alterações;

6.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

6.3 - Os recursos serão protocolados na contratante e encaminhados ao Pregoeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1 - O valor total deste contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>PROGRAMA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX
<b>ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00</b>	

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

8.2 - Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.3 - O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis;

9.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 10.2. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante possui veículos adequados a prestação do serviço.
- 10.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.4. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto licitado.
- 10.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a execução dos serviços pelo setor responsável do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a execução dos serviços, objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará.
- 11.2. Os serviços serão executados conforme necessidade de acordo com Termo de Referência e Ordem de Serviços emitida.
- 11.3. O contratado deverá realizar os serviços, conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço em que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Disponibilizar os serviços em **03 (três) dias úteis** contados da emissão da **Ordem de Serviços**, devendo até esta data, apresentar cópia dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando as Secretarias do Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto ao Setor de Transporte da respectiva Secretaria.
- 11.7. Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos.
- 11.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.





11.9. Responsabilizar-se pelos serviços do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.

11.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.12. O contratado não poderá SUBCONTRATAR os serviços do objeto licitado em sua totalidade, no entanto o contratado poderá sublocar parte dos veículos para completar sua frota, mas somente o percentual que será determinado pela Secretaria solicitante, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, principalmente trabalhistas e previdenciários que serão de sua inteira responsabilidade do contratado.**

11.13. Arcar com as despesas de combustível, bem como a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes, troca de pneus.

11.14. Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros).

11.15. Substituir no prazo de 72 (setenta e duas) horas os veículos que apresentarem problemas mecânicos, elétricos e de outra natureza quando solicitado pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Poranga-Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10



12.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 12.1 e subitem 12.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas II e III do subitem 12.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Poranga, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do (a) Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório;

13.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) Contratado (a), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3 - A rescisão Contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

13.4 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.5 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta da licitante;

14.4 - O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.5 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Poranga, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos;

15.2 - E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Poranga - Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_ CPF  
02. \_\_\_\_\_ CPF



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES PESSOA JURIDICA**

Ref: PREGÃO Nº 1507.2/2020

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no referido processo que:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;
3. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
4. Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;
6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

*Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".*

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante  
Identidade do declarante  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente  
CARGO



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES PESSOA FISICA**

Ref: PREGÃO Nº 1507.2/2020

Em cumprimento as determinações da Lei, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no referido processo que:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;

3. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;

4. Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5. Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;

6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

*Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".*

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Ref: PREGÃO Nº 1507.2/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante  
Identidade do declarante  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente  
CARGO



PREFEITURA DE  
**PORANGA**



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS**

Pregão Eletrônico nº 1507.2/2020

(Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física), (CNPJ/CPF) Nº, \_\_\_\_\_  
sediada/endereço(a), (Endereço Completo), Declaro que disponibilizaremos para  
execução dos serviços os veículos constantes no objeto deste edital e que os mesmos  
atenderá(ão) todo o disposto neste edital e termo de referência.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante  
Identidade do declarante  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente  
CARGO